



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 80.673.411/0001-87  
Rua Esteves Júnior, 160 – Centro  
Florianópolis – SC – CEP 88015-130  
Tel. (48) 3664-8756 / 3664-7875  
Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br)  
E-mail: [geaqi.importados@saude.sc.gov.br](mailto:geaqi.importados@saude.sc.gov.br)

**COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA (IMPORTAÇÃO) Nº 1570/2024**

**PROCESSO SES 237299/2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SES), por meio da Diretoria de Aquisição e Contratos torna público que está instaurando Cotação de Preços, a fim de selecionar empresas interessadas em fornecer medicamentos não disponíveis no Brasil por intermédio do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas na presente cotação.

**OBJETO: Aquisição de Medicamento Importado à Base de Canabidiol para atendimento da demanda de Bens Judiciais - GEJUD**, de acordo com os quantitativos e especificações desta Cotação e do Termo de Referência, conforme abaixo:

**DETALHAMENTO DO OBJETO**  
**RELAÇÃO DE COMPRA Nº 1603/2024**

| Item | Código    | Descrição do Material                                         | UN     | Total |
|------|-----------|---------------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1    | 504220302 | CBD 750 mg + THC 750 mg, Delta Bled, FS,<br>fr 30ml – USAHEMP | frasco | 9     |

**ENTREGA DAS PROPOSTAS: até as 18h do dia 28/11/2024**

**1 – DA PROPOSTA**

**1.1** – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado, por correio eletrônico, para [geaqi.importados@saude.sc.gov.br](mailto:geaqi.importados@saude.sc.gov.br), ou entregue na Diretoria de Aquisição e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – 2º andar – Centro – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil.

**1.1.1** – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, assinada e traduzida para o português, pelo Representante Legal da empresa;

**1.1.1.1** – Deverá conter os dados do Fornecedor (nome completo, endereço e dados bancários contendo *Iban/Conta bancária e Código swift*) e do Representante Legal (razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone e e-mail);

**1.1.1.2** – Deverá conter o código internacional ISO do país correspondente;

**1.1.1.3** – Deverá conter o código de identificação fiscal do exportador (país correspondente);

**1.2** – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**1.3** – Deverá conter preço CIP (custos do produto, seguro internacional e frete internacional até o destino) total por item em moeda estrangeira;

**1.3.1** – A PROPOSTA poderá ser expressa em moeda nacional (real) no caso do medicamento adquirido possuir registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, porém, não está sendo comercializado no Brasil, logo podendo ser adquiridos por meio de importação;

**1.4** – A empresa deverá discriminar separadamente os itens em sua proposta no caso de possuir mais de um item no quadro descritivo do material;

**1.5** – A empresa deverá apresentar os documentos exigidos desta cotação traduzidos para o português;

**1.6** – O destino final (aeroporto/porto) da mercadoria está descrito no Anexo I (Termo de Referência);

**1.7** – O Representante Legal deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica: contrato social, procuração, documento do representante legal (RG), alterações ou consolidação do ato consultivo, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

**1.8** – O Representante Legal deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme cita a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

**1.9** – O Representante Legal deverá apresentar relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social e foto da fachada da sede da empresa (número do prédio/casa e a identificação da empresa, como uma placa), em atendimento ao Artigo 1º da Lei n. 17.983, de 19 de agosto de 2020.

**2.0** – Os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta e os prazos e condições de fornecimento, estão detalhados no Termo de Referência (ANEXO I).

## **2 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1** – As propostas serão apreciadas pela SES, que poderá solicitar informações complementares.

Nesse caso, o requisitado deverá ser providenciado num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação;

**2.2** – A SES poderá rejeitar propostas que:

**2.2.1** – Não estiverem devidamente assinadas, por seus representantes legais;

**2.2.2** – Possuírem qualquer limitação e/ou reserva e/ou condição contrastante com a presente cotação;

**2.2.3** – Deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados neste instrumento;

**2.3** – A SES desclassificará as propostas que conflitem com a cotação e fará a classificação das demais por ordem crescente de custo, declarando vencedora aquela que apresentar o "**menor custo total**".

**2.3.1** – Para cada item vencedor deverá ser emitida uma Proforma Invoice assinada;

**2.3.2** – Ocorrendo divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor expresso por extenso e em algarismo, serão considerados o preço unitário e o valor expresso por extenso;

**2.4** – Em caso de empate, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei de Licitações 14.133/2021.

### **3 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – A Diretoria de Aquisição e Contratos publicará a grade contendo os preços ofertados pelas empresas participantes, bem como o resultado da presente cotação de preço no site da Secretaria de Estado da Saúde em <http://edital.saude.sc.gov.br>;

**3.2** – A DIAC convocará a empresa declarada vencedora para apresentação dos documentos relacionados a seguir, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da mesma:

**3.2.1** – **Proforma Invoice assinada pelo beneficiário para cada item, de acordo com artigo 557 do Decreto 6.759/2009 – Regulamento Aduaneiro e nos termos desta cotação de preço (documento obrigatório);**

**3.2.2** – Autorização de cada laboratório e empresa fabricante para o beneficiário (se não for o próprio) a exportar para o Brasil os medicamentos e equipamentos objetos da presente cotação, em papel timbrado do laboratório (documento obrigatório);

**3.3** – A remessa internacional de pagamento será realizada ao exportador por meio de Contrato de Câmbio;

**3.4** – Todos os trâmites de despachante aduaneiro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde;

**3.5** – O pagamento se dará após chegada e vistoria do produto no almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde – SES. Os documentos de importação devem mencionar como termo de

pagamento "Open Account – O/A" (Payment after arrival of the cargo at SES and inspection);

**3.6** – Os documentos originais e assinados referentes ao processo de importação (Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, conhecimento de carga – AWB e HBL) deverão ser enviados ao despachante aduaneiro em cópia para a Secretaria de Estado da Saúde por intermédio do e-mail [importacao@saude.sc.gov.br](mailto:importacao@saude.sc.gov.br);

**3.7** – Todos os documentos enviados ao despachante aduaneiro, bem como para Secretaria de Estado da Saúde, por correio eletrônico, não deverão exceder o tamanho de 100 kilobyte (kB) cada.

## **4 – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**4.1** - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

## **5 – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**5.1** – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**5.2** – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**5.3** – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

**5.4** – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**5.5** – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**5.6** – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**5.7** – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**5.8** – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da

CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**5.9** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**5.10** – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

## **6 – PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 441/2023, quais sejam:

**6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

**6.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual nº 441/2023;

**6.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

**6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024);

**6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024).

**6.2.4.** Multa:

**6.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**6.2.4.2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**6.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.4.3.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**6.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)

**6.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**6.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**6.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

**6.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**6.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**6.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**6.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**6.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**6.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**6.13.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC.

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Produtos que requerem a manutenção de temperatura controlada deverão ser transportados impreterivelmente em condições que mantenham sua integridade. Deverão ser mantidos em caixa térmica contendo gelo químico/gel congelado e acompanhados de monitor (es) eletrônico(s) de temperatura que permita(m) a emissão de relatório de temperatura. Os materiais de transporte serão devolvidos após a entrega do produto no almoxarifado da SES. O transporte deverá acontecer de acordo com instruções emitidas pelo exportador, devendo este definir de forma detalhada o tempo que o produto poderá permanecer na caixa térmica e a partir de quanto tempo deverá ser removido para ambiente com temperatura controlada, indicando a faixa de temperatura na qual o produto deverá permanecer;

**7.2** – A forma de pagamento da importação é Remessa Direta (**Open Account – O/A**);

**7.3** – Os custos gerados no processo por causa de pendências documentais ou irregularidades da carga por parte do fornecedor, inclusive as exigidas pela RDC-81/2008 ANVISA, serão pagos pelo mesmo, e que não havendo solução imediata da pendência, a carga/nacionalização será abandonada, ficando a SES isenta de qualquer despesa já incorrida, inclusive pagamento ao fornecedor;

**7.4** – Informações sobre o andamento da cotação poderão ser solicitadas pelo e-mail **geaqi.importados@saude.sc.gov.br** ou, em dias úteis, das 13h00 às 18h00 no endereço constante do preâmbulo da cotação ou, ainda, por meio do fone (48) 3664-8910/3664-9008.

**7.5** – Nos casos omissos desta cotação serão adotados os prazos para a modalidade convite.

Florianópolis, *[data da assinatura digital]*.

Núcleo de Importação  
Gerência de Aquisição  
Diretoria de Aquisição e Contratos  
Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA  
Processo SGPe 00237299/2024

REQUISITANTE  
GEJUD

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de aquisição de **PRODUTO À BASE DE CANNABIS IMPORTADO**, através de **COMPRA DIRETA**, para atendimento da demanda de Bens Judiciais - **GEJUD** da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme Requisição nº 5592/2024 (ANEXO I);

1.1.2. Dentro do quantitativo total de itens para suprir a demanda judicial do Estado Santa Catarina, uma parcela dos códigos possui indicação de marca, por ser determinação judicial e conforme justificado na prescrição médica.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2022)

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela aquisição de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais impetradas contra o Estado. A ausência da aquisição de bens de consumo, como medicamentos, nutrições e materiais, ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bens de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida.

2.2. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final. Desta maneira, justifica-se a compra direta do medicamento (produto à base de cannabis, insumo, alimento, etc.) até a providência das medidas necessárias para realização das licitações internacionais;

2.3. Informamos que este produto não faz parte do elenco desta SES, não possui registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sendo adquirido, apenas, através de importação;

2.4. A aquisição será destinada ao **primeiro** atendimento do(s) paciente(s) **V. L.**, conforme receita médica e decisão judicial anexas (ANEXO II).

| Paciente | Código    | Descritivo                                                | Consumo Mensal               | 180 dias    |
|----------|-----------|-----------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| V. L.    | 504220302 | CBD 750MG + THC 750MG, DELTA BLEND, FS, FR 30ML / USAHEMP | 1,5 (frascos) / 1,5ml ao dia | 9 (frascos) |

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- 4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.).

### 5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. **Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:** não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art. 49º, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. **Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

5.3. **Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**5.4. Subcontratação:** Não será admitida.

**5.5. Do agrupamento de itens em lotes:** não há itens em lote para esta aquisição.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

**6.1.1.** Princípio ativo;

**6.1.2.** Apresentação;

**6.1.3.** Nome comercial/marca;

**6.1.4.** Fabricante;

**6.1.5.** Quantidade;

**6.1.6.** Preço unitário;

**6.1.7.** País de origem do produto;

**6.1.8.** Deverá conter preço CIP (custos, seguro internacional e frete internacional) total por item em moeda estrangeira, cujo destino final será o Aeroporto de Joinville (JOI) - Lauro Carneiro de Loyola;

**6.1.9.** A proposta poderá ser expressa em moeda nacional (real) no caso do medicamento adquirido possuir registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, porém, não está sendo comercializado no Brasil, logo podendo ser adquiridos por meio de importação;

**6.1.10.** A empresa deverá discriminar separadamente os itens em sua proposta, no caso de possuir mais de um item no quadro descritivo do material;

**6.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a RDC ANVISA nº 81/2008 e Portaria SES/SC nº 977/2022, de maneira a garantir a qualidade e segurança dos produtos importados:

**6.2.1.** Bula/ instrução de uso/ ficha técnica;

**6.2.2.** Laudo Analítico de Controle de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente;

**6.2.3.** Ressaltando que, conforme as regulamentações vigentes, documentos complementares poderão ser solicitados.

**6.2.4.** Os serviços de despachante aduaneiro serão realizados pela empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde. Desta maneira, estes serviços não devem ser considerados na composição do preço da proposta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** não aplicável;

**7.2. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** não aplicável;

**7.3.** As demais condições de habilitação serão definidas na Cotação de Compra Direta.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)**

**8.1.** A forma de seleção se dará por meio de COMPRA DIRETA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na Cotação de Compra Direta, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Após a autorização de embarque, o compromisso será firmado por meio de Contrato de Câmbio, desde que atenda especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

9.2. As quantidades solicitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.3. Os serviços de despachante aduaneiro serão realizados pela empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES:

9.3.1. Os trâmites operacionais de despachante aduaneiro com a empresa contratada ficarão sob responsabilidade da SES;

9.3.2. Ficará sob a responsabilidade da empresa despachante realizar todos os trâmites operacionais junto aos órgãos reguladores, conforme as legislações vigentes, como o registro da Licença de Importação - LI que deverá ser expedida pela ANVISA, bem como a liberação da carga pela Receita Federal;

9.3.3. Quando solicitado, para registro da Licença de Importação e/ou no momento do embarque, o Representante Legal (fornecedor) deverá enviar ao despachante aduaneiro e em cópia para a SES, por intermédio do e-mail [importacao@saude.sc.gov.br](mailto:importacao@saude.sc.gov.br), os documentos originais e assinados: Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, Conhecimento de Carga Embarcada – AWB ou HBL, Laudo Analítico de Controle de Qualidade - COA e Declaração do Detentor do Registro - DDR (este último para os produtos registrados no Ministério da Saúde do Brasil).

9.4. A Autorização de Embarque será enviada ao fornecedor, apenas, após o deferimento da Licença de Importação pela ANVISA;

9.5. O prazo de entrega do objeto será de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Embarque;

9.6. A entrega deverá ter como destino, o Aeroporto de Joinville (JOI) - Lauro Carneiro de Loyola;

9.7. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato de retirada da carga no aeroporto por um representante da SES e/ou um funcionário da empresa de logística terceirizada da SES;

9.8. Nas dependências do almoxarifado da SES, o objeto será vistoriado pelo fiscal/comissão de fiscalização, atestando o atendimento aos critérios deste Termo de Referência e da Cotação de Compra Direta:

9.8.1. O objeto deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Cotação de Compra Direta, e atender a legislação a ele(s) pertinente(s). Objeto entregue em desacordo com as condições, será recusado;

**9.8.2.** O objeto deverá estar com, no mínimo, 75% do prazo de validade viável no momento do recebimento. Em situações específicas, poderão ser aceitos produtos com prazos de validade inferiores, mediante análise e confirmação do setor responsável (GEJUD);

9.8.3. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

9.8.4. Produtos que requerem a manutenção de temperatura controlada deverão ser transportados, impreterivelmente, em condições que mantenham sua integridade. Estes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

produtos não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição da temperatura realizada na conferência do item. O transporte deverá acontecer de acordo com instruções emitidas pelo exportador, indicando a faixa de temperatura na qual o produto deverá permanecer;

9.8.5. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item; Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

9.9. O objeto será recebido, definitivamente, em 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o recebimento definitivo, o processo será encaminhado para autorização de pagamento;

9.10. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.12. O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas na Cotação de Compra Direta ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)**

### **10.1. Ao gestor do contrato/ata caberá:**

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à Diretoria de Aquisições e Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) O pedido de prorrogação de Contrato junto à Diretoria de Aquisições e Contrato, deve ser providenciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;
- i) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação/aquisição à área



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

j) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

k) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

l) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

m) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

n) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

o) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

q) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

r) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

s) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

t) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

**10.2. Ao fiscal do contrato/ata caberá:**

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, da Cotação de Compra Direta e seus anexos, e da proposta vencedora da cotação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes da Cotação de Compra Direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas constantes das cláusulas e demais condições da Cotação de Compra Direta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na Cotação de Compra Direta e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Diretoria de Aquisições e Contrato, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

s) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

t) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da cotação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

u) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

v) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

## **11. DA OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Obrigações específicas da contratada:**

Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da Cotação de Compra Direta;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição destes;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- i) Estender aos contratos objeto desta aquisição, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante, quando exigido (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

#### **11.2. Obrigações específicas da contratante:**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na cotação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições poderão ser definidas no Edital.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS**

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DO CONTRATO

**13.1. Instrumento Contratual:** Autorização de Embarque + Contrato de Câmbio firmado entre as partes (importador e exportador);

**13.2. Vigência do contrato:** sem vigência, a entrega será imediata (até 25 dias após recebimento da Autorização de Embarque).

**13.3. Gestão e Fiscalização:**

**Gestor:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | FISCAL                             | TELEFONE/ EMAIL                                    |
|-------------|--------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| GEJUD       | 244.594-8-01 | Amarildo Vando Albino<br>(Gerente) | (48) 3664.7414 /<br>licitacaogejud@saude.sc.gov.br |

**Fiscal:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA    | FISCAL                              | TELEFONE/ EMAIL                                    |
|-------------|--------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------|
| GEJUD       | 393.864-6-02 | Saulo Paiva Smith<br>(Farmacêutico) | (48) 3664.7795 /<br>licitacaogejud@saude.sc.gov.br |

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

**14.1. Prazos:**

14.1.1. Prazo de entrega do objeto: 25 dias após recebimento da Autorização de Embarque;

14.1.1.2. A Autorização de Embarque será enviada ao fornecedor, apenas, após o deferimento da Licença de Importação pela ANVISA.

14.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato;

14.1.3. Prazo de recebimento definitivo: 10 dias;

14.1.4. Prazo de troca de bens rejeitados: 25 dias;

14.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.1.6. Prazo de pagamento: "Open Account - O/A" (Payment after arrival of the cargo at SES and inspection), o pagamento se dará após o recebimento definitivo do material com a respectiva nota fiscal/Invoice ou documento legalmente equivalente.

### 15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022/SEA)

15.1. O valor estimado encontra-se na Requisição nº 5592/2024 (ANEXO I);

15.2. Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa nº 16/2022/SEA, será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE BENS JUDICIAIS

16.1. As despesas ocorrerão conforme adequação orçamentária emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, em documento apensado ao processo.

**17. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

Será adotado o modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO III).

**18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| NOME                      | MATRÍCULA    | TELEFONE/E-MAIL                            |
|---------------------------|--------------|--------------------------------------------|
| Maury Custódio Pedro Neto | 0639711-5-01 | (48) 3664.7797 / importadosgejud@gmail.com |
| Leandro Nilton Silva      | 730.507-9-01 | (48) 3664.7795 / importadosgejud@gmail.com |

**20. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE**

| NOME        | MATRÍCULA     | TELEFONE/E-MAIL                         |
|-------------|---------------|-----------------------------------------|
| Jamir Brito | 035.433.58-02 | (48) 3664.8966 / britoj@saude.sc.gov.br |

Florianópolis, [data da assinatura digital].

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QV9M80P7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAURY CUSTÓDIO PEDRO NETO** (CPF: 099.XXX.969-XX) em 27/09/2024 às 17:27:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2022 - 11:28:56 e válido até 05/04/2122 - 11:28:56.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LEANDRO NILTON SILVA** (CPF: 048.XXX.819-XX) em 27/09/2024 às 17:38:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2024 - 12:12:09 e válido até 11/04/2124 - 12:12:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **AMARILDO VANDO ALBINO** (CPF: 613.XXX.479-XX) em 30/09/2024 às 07:21:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/07/2019 - 17:24:49 e válido até 29/07/2119 - 17:24:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SAULO DE PAIVA SMITH** (CPF: 041.XXX.699-XX) em 30/09/2024 às 15:05:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:54 e válido até 13/07/2118 - 15:06:54.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JAMIR BRITO** (CPF: 292.XXX.959-XX) em 30/09/2024 às 16:34:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/12/2023 - 14:08:14 e válido até 14/12/2123 - 14:08:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMzcyOTIfMjM5OTMzXzlwMjRfUVY5TTgwUDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00237299/2024** e o código **QV9M80P7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.